



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

**PROPOSIÇÃO Nº 3/2025**

**Assunto:** Proposição para alteração do art. 81, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de proposta de alteração do art. 81, § 3º, do Regimento Interno que prevê a obrigatoriedade do uso da beca para sustentação oral, ainda que de forma virtual.

A presente proposta visa a atualizar o Regimento Interno à luz da realidade praticada nas sessões virtuais. A exigência de vestes talares em ambiente domiciliar ou remoto pode representar uma formalidade excessiva. A flexibilização no seu uso não compromete a solenidade da sessão, alinhando-se à prática já adotada por diversos tribunais.

Nesse sentido, verifica-se que alguns Tribunais Regionais do Trabalho já dispensam a utilização de beca nas sustentações orais de forma telepresencial: TRT1, TRT3, TRT4, TRT5, TRT6, TRT7, TRT8, TRT10, TRT13, TRT14, TRT17, TRT19 e TRT22.

Por sua vez, o Tribunal Superior do Trabalho prevê no art. 156 do Regimento Interno: “na sustentação oral, ou para dirigir-se ao colegiado, os advogados vestirão beca, que lhes será posta à disposição. **É dispensável o uso da beca nas sustentações orais virtuais, mas deverá ser usado traje adequado, correspondente ao paletó e gravata para os advogados e indumentária compatível com a solenidade do ato para as advogadas**” (grifou-se).

Ao lado disso, o Conselho Nacional de Justiça estabelece na Resolução nº 465/22 as regras para a realização das audiências e sessões por videoconferência, prevendo que os magistrados, ao presidirem as audiências, zelem pela utilização de vestimenta adequada por parte dos participantes, como terno ou beca.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

As prerrogativas dos advogados, garantidas pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), asseguram o direito à ampla defesa de seus clientes, sem que sofram constrangimentos ou restrições arbitrárias.

Recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho declarou a nulidade de julgamento no Processo nº 0000513-32.2022.5.11.0012 por cerceamento de defesa em razão da exigência do uso da beca para a realização da sustentação oral, determinando o retorno dos autos ao TRT11 para proferir novo julgamento.

Desse modo, apresenta-se, portanto, a proposta para alteração do Regimento Interno.

#### PROPOSIÇÃO

Posto isso, a Comissão de Regimento Interno, com fulcro no art. 231 do Regimento Interno do TRT da 11ª Região, apresenta proposta de Emenda Regimental, conforme o quadro abaixo:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>CAPÍTULO IV - SESSÕES DE JULGAMENTO</p> <p>Art. 81</p> <p>§ 3º Para sustentação oral ou qualquer requerimento, o advogado, ainda que de forma virtual, usará a beca obrigatoriamente, e ocupará a tribuna quando a manifestação for presencial.</p>	<p>CAPÍTULO IV - SESSÕES DE JULGAMENTO</p> <p>Art. 81.</p> <p>§ 3º Quando a manifestação for presencial, o advogado ocupará a tribuna e usará a beca obrigatoriamente para sustentação oral ou qualquer requerimento</p> <p>§4º Nas sessões realizadas por meio telepresencial (videoconferência), o uso da beca não será obrigatório, recomendando-se, entretanto, traje compatível com a formalidade do ato, correspondente ao paletó e gravata para os advogados e indumentária compatível com a solenidade do ato para as advogadas</p>

*Assinado Eletronicamente*  
**Márcia Nunes da Silva Bessa**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente da Comissão do Regimento Interno